



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2024

EMENTA: Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade de contratação direta - dispensa de licitação para a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento administrativo visando o início de processo licitatório na modalidade de **contratação direta, dispensa de licitação, sob o regime de menor preço por empreitada global para a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA.**

O referido processo foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico para exame prévio, para efeitos de cumprimento do art. 53 da Lei federal 14.133/2021.

O valor global estimado para a referida licitação é de R\$ 118.892,73 (Cento e dezoito mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos).

Eis o relatório do pedido, em apertada síntese. Passo a fundamentar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar, encontra guarida na Constituição Federal, que em seu art. 37, XXI, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse contexto, foi editada a Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos, que em seu art. 5º, tratou de estabelecer princípios para a sua realização.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

No presente caso, a Agente de Contratação enquadrou tal procedimento na modalidade de **contratação direta, dispensa de licitação, sob o regime de menor preço por empreitada global para a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA.**

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando o serviço envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 119.812,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de obras e **serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

No caso em comento, a contratação que se pretende fazer encontra-se dentro do valor permitido pela legislação.

De outra banda, com base no art. 72 da Nova Lei de Licitações, o processo de dispensa de licitação, deve ser necessariamente instruído com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



Diante do acima exposto, é possível verificar que os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, restando apenas o inciso III (parecer jurídico), o qual está sendo atendido com a emissão da presente manifestação jurídica.

É a fundamentação, passo a opinar.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se esta representante jurídica pela legalidade do processo de contratação direta, **dispensa de licitação, sob o regime de menor preço por empreitada global para a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA**, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Luiz Rocha – MA, 12 de Julho de 2024.

Leonardo Rodrigues da Silva
Advogado
OAB/MA Nº 24281
Assessoria Jurídica